



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de setembro de 2004

SÉRIE 2 ANO VII N° 173

Caderno Único

Preço: R\$ 2,50

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°27.513, de 26 de julho de 2004.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO INCISO IV DO ARTIGO 132, COMBINADO COM O ARTIGO 135, DA LEI N°9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do artigo 88, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública - Poder Executivo, inerente a concessão da gratificação prevista no inciso IV do artigo 132 e artigo 135 da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e disciplinar a utilização deste instrumento na Administração Pública Estadual, estabelecendo limites máximos de sua concessão; DECRETA:

Art.1° - Fica limitado o valor mensal das despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, com a concessão da gratificação prevista no artigo 132, inciso IV combinado com o artigo 135, da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

§1° - O limite mensal da despesa com a concessão da gratificação previsto no "caput" deste artigo, estabelecido para a Procuradoria Geral do Estado, excepcionalmente, poderá ultrapassar nos casos em que um suplente, venha a assumir as funções de membro da Procuradoria do Processo Administrativo Disciplinar, sendo necessário comprovar o motivo do afastamento do mesmo.

§2° - O valor mensal da despesa com a concessão da gratificação prevista no "caput" deste artigo, estabelecido para o Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPSEC, será acrescido em R\$3.000,00 (três mil reais), no mês de agosto de 2004 para fazer face a remuneração dos médicos peritos indicados pela Superintendência daquela autarquia.

Art.2° - A vigência dos atos administrativos que prevêem a concessão da gratificação de que trata este Decreto, terá como limite máximo a data de 30 de junho de 2005, com exceção dos seguintes Decretos:

I - Decreto n°21.395, de 31 de maio de 1991, com a nova redação dada pelos Decretos n°21.656, de 29 de novembro de 1991 e 23.855, de 13 de setembro de 1995;

II - Decreto n°22.662, de 20 de julho de 1995;

III - Decreto n°26.651, de 03 de julho de 2002;

IV - Decreto n°27.077, de 04 de junho de 2003.

Art.3° - A gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, só poderá ser concedida a servidor público regido pela Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974.

Parágrafo único - O servidor que perceber a gratificação de que trata o "caput" deste artigo, obrigará-se a cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n°27.367, de 19 de fevereiro de 2004, n°27.453 de 27 de abril de 2004 e n°27.451, de 25 de maio de 2004.

Art.5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1° de agosto de 2004.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de julho de 2004.

Luero Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1° DO DECRETO N°27.512 DE 26 DE JULHO DE 2004

CÓDIGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR LIMITE
51	SECON	16.856,64
61	SIDLJ	7.827,64
71	SETE	29.566,10
81	SIJUV	18.458,15
91	SOMA	3.727,64
101	SIPOS	20.819,66
111	GABGOV	19.998,64
111	SIM	7.531,10
151	PGE	38.205,32
151	VICPROV	9.726,64
161	SEGOV	54.382,64
171	SEAD	53.238,64
181	SEJUS	4.407,64
191	SPFAZ	19.967,90
201	POLÍCIA CIVIL	4.507,64
211	SIAGRI	48.721,64
221	SIJUC	93.595,35
241	SISA	4.959,64
251	SDE	79.523,09
261	SEPLAN	23.657,33
271	SECULT	14.805,64
281	SETUR	70.407,64
291	SRII	44.895,78
301	DPG	5.127,99
321	SECTECH	12.677,64
341	SAS	24.996,64
361	CEC	8.575,76
371	PMCE	2.677,64
381	CBMCE	2.677,64
391	SEINFRA	5.028,29
431	URCA	7.040,27
441	IVA	2.091,27
451	FUNTEL C	2.091,27
471	IPFC	9.075,27
491	FUNCAP	6.091,27
501	DETRAN	12.368,37
521	FUNICE	13.708,99
591	FUNCI-ME	7.091,27
601	IDACE	6.274,27
611	ARCE	7.091,27
611	IPECT	2.091,27
641	DETR	10.712,74
671	RUCBC	2.091,27
681	SUTEFC	7.091,27
701	SEMACE	1.824,27
781	FSP	2.091,27
791	SOHEDRA	2.091,27

*** **

DECRETO N°27.553, de 08 de setembro de 2004.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS QUANDO DA TRANSFERÊNCIA DE PARCELA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, EM RECURSOS MONETÁRIOS, DA CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA A CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do artigo 88 da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO as disposições da Lei estadual n°13.480, de 26 de

Governador
LUCIO GONÇALO DE ALCANTARA
Vice - Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
Secretário do Governo
JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS
Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
Chefe da Casa Militar
CELQOPMZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Secretário de Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Agricultura e Pecuária (em exercício)
JOSÉ FLÁVIO BARRETO DE MELO
Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
Secretária da Cultura
CIÁUDIA SOUSA LEITÃO
Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
Secretário do Esporte e Juventude
ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

maio de 2004, que dispõe sobre a transferência de parcela dos depósitos judiciais, em recursos monetários, da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário para a Conta Única do Tesouro Estadual, e sobre a gestão desses recursos; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e detalhar os procedimentos necessários à aplicação da mencionada Lei, especialmente no que se refere aos aspectos administrativos, financeiros e contábeis, DECRETA:

Art.1º. Os recursos monetários dos depósitos judiciais depositados na Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, instituída pela Lei nº12.643, de 4 de dezembro de 1996, serão transferidos, na proporção de 70% (setenta por cento) do saldo total existente, compreendendo o principal e a remuneração de correção monetária e juros correspondentes aos rendimentos da caderneta de poupança, para a Conta Única do Tesouro Estadual.

§1º Para efeito do disposto no caput será considerado, quando da primeira transferência, o saldo financeiro efetivamente existente na Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, em 10 de agosto de 2004, desprezado o saldo credor contábil, fazendo-se a devida atualização em função das movimentações ocorridas e dos rendimentos auferidos até a data da efetiva transferência.

§2º Os depósitos judiciais em recursos monetários, realizados após a vigência da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, serão transferidos da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário para a Conta Única do Tesouro Estadual, no percentual de 70% (setenta por cento) previsto no caput deste artigo.

§3º Os recursos financeiros transferidos na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para despesas com segurança pública e defesa social e com o Sistema Penitenciário do Estado.

§4º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior serão executadas através da fonte 14 - "Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais", aplicadas em programas, projetos e atividades dos órgãos de segurança pública e defesa social e do Sistema Penitenciário do Estado.

Art.2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos depósitos relativos a demandas em que Município figure como parte litigante, conforme informação do Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo único. Enquanto não identificado o interesse de Município na sub-conta considerada, vinculada à Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, o valor existente nesta será transferido na conformidade do disposto no artigo anterior, fazendo-se o eventual estorno na Conta Única do Tesouro Estadual, com os acréscimos devidos, caso posteriormente seja constatada a hipótese prevista no caput.

Art.3º. O percentual de 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais será mantido na Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário e constituirá fundo de reserva destinado a garantir a restituição ou pagamento referentes aos depósitos, conforme decisão judicial.

§1º O fundo de reserva deverá ser recomposto para a manutenção do percentual indicado no caput devendo o BEC adotar as providências necessárias no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

§2º O referencial para apuração do percentual indicado no caput será o valor atual do saldo financeiro do total dos depósitos judiciais, desprezado o saldo credor contábil, fazendo-se a devida atualização em função das movimentações ocorridas e dos rendimentos auferidos até a data da apuração.

Art.4º O rendimento líquido da parcela dos depósitos judiciais, auferido na forma da Lei nº12.643, de 4 de dezembro de 1996, será integralmente repassado à Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário.

§1º Considera-se rendimento líquido, para os efeitos deste Decreto, o rendimento excedente do rendimento da caderneta de poupança.

§2º O rendimento previsto no caput deste artigo deverá ser apurado pelo Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, gestor da conta, entre a quarta-feira de uma semana e a quinta-feira da semana seguinte, fazendo-se o respectivo crédito na sexta-feira ou no primeiro dia útil subsequente ao período de apuração, debitando-se o rendimento da Conta Única do Tesouro Estadual e transferido-o para a Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário.

Art.5º. O Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, gestor da Conta Única do tesouro Estadual e da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, deverá manter controle individualizado de cada depósito judicial efetuado, acrescido da remuneração que lhe for originalmente atribuída.

Parágrafo único. O BEC manterá controle dos valores depositados e dos levantamentos efetuados, por depositante e por processo judicial, bem como da movimentação das contas respectivas, além de outros elementos considerados necessários.

Art.6º. Encerrado o processo judicial ou na fase processual oportuna, o valor depositado, acrescido da remuneração que lhe for originalmente atribuída, será colocado, mediante ordem judicial, à disposição do beneficiário, pela instituição financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário.

§1º. Na hipótese de o fundo de reserva, de que trata o art.3º, ficar reduzido a montante inferior ao percentual de 30% (trinta por cento), após o débito referido no caput deste artigo, o BEC fica autorizado a reter do valor dos novos depósitos efetivados, o montante necessário à recomposição do fundo no nível previsto, comunicando imediatamente à Secretaria da Fazenda e à Presidência do Tribunal de Justiça.

§2º. Caso, após dois dias úteis, os depósitos referidos no parágrafo anterior não forem suficientes para a recomposição do fundo no nível previsto, o BEC fica autorizado a debitar à Conta "Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais" do Tesouro Estadual ou das disponibilidades financeiras do Estado os recursos necessários.

Art.7º. Em qualquer hipótese, para atendimento das decisões judiciais acerca dos depósitos judiciais, os recursos financeiros de que trata esta Lei serão disponibilizados pelo Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, gestor da Conta Única do Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive mediante débito das disponibilidades financeiras do Estado.

Art.8º. A Secretaria da Fazenda registrará os "Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais" na Receita Orçamentária do Estado, de acordo com a classificação existente na estrutura atual de Receita Pública.

Parágrafo único. Os valores transferidos para o Tesouro nos termos deste Decreto deverão ser recolhidos em conta específica, mantida no Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, Agência nº078 - Setor Público.

Art.9º. Fica autorizada a criação na Unidade Orçamentária "40000" - Encargos Gerais do Estado - de uma atividade, nos orçamentos anuais, com dotação específica para eventual recomposição do fundo de reserva de que trata o art.3º desta Lei.

Art.10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº27.493, de 6 de julho de 2004, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR FRANCISCO DE QUEIROZ MATA JÚNIOR, Secretário do Planejamento e Coordenação, a viajar a cidade do Rio de Janeiro, no período de 08 a 09 de setembro do ano em curso, a fim de participar de reunião com a diretoria da empresa Vale do Rio Doce para discutir assuntos de interesse do Estado do Ceará, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA-RIO DE JANEIRO/FORTALEZA, no valor de R\$2.082,85 (dois mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$2.800,35 (dois mil, seiscentos reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea "h" do §1º, §2º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto do anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS, Secretário, a viajar a Brasília - DF, no dia 26 de agosto de 2004, a fim de participar da cerimônia de assinaturas de Convênios e Acordos de Cooperação Técnica entre o MCT, a FINEP e os Estados, para o desenvolvimento de Projetos de apoio ao Programa Estadual de Biodiesel, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$100,00 (cem reais), acrescidos de 60% (sessenta por cento) para Brasília, no valor total de R\$160,00 (cento e sessenta reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.613,02 (um mil, seiscentos e treze reais e dois centavos), perfazendo um total de R\$1.840,52 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea a do §1º, §1º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto do anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS, SECRETÁRIO, a viajar a cidade de JUAZEIRO DO NORTE, no período de 02 a 03 de setembro de 2004, a fim de representar o Sr.

Governador na Abertura da Feira de Tecnologia e Calçados do Ceará-FETECC, concedendo-lhe 01 diária e meia, no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais), no valor total de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), e passagem aérea, para o trecho de JUAZEIRO/FORTALEZA, no valor de R\$350,09 (trezentos e cinquenta reais e nove centavos), perfazendo um total de R\$485,09 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea b do §1º do art.3º; art.15; classe do anexo I, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de setembro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

SECRETARIA DO GOVERNO

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº02111066-2, do SPL, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 8º, itens I, II e III, Letras A e B, da Emenda Constitucional nº20/98, combinado com os artigos 43, §1º, 152, item III, §1º, 153 (alterado pela Lei nº12.780, de 30 de dezembro de 1997), 155 e 157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e Lei nº13.512, de 16 de julho de 2004, a servidora MARJALMA MOURA FARIAS, ocupante do cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, referência Despadronizado, matrícula nº100302-1-8, lotada na Secretaria do Governo, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, por tempo de serviço, com os proventos mensais de:

Vencimento	R\$	1.474,24
Progressão Horizontal (25%)	R\$	368,56
TOTAL	R\$	1.842,80

SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2004.

José Luiz Lins dos Santos
SECRETÁRIO DO GOVERNO EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº135/2004 - O SECRETÁRIO DO GOVERNO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e do preceituado nos Artigos 1º a 5º do Decreto nº27.513, de 26 de julho de 2004, combinado com o Art.135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, resolve: I - CONSTITUIR, com mandato de 11 (onze) meses, pelo período de 01 de agosto de 2004 a 30 de junho de 2005, a COMISSÃO DE GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES POLÍTICO - INSTITUCIONAIS - COGISP, para gerenciar todos os sistemas de informações político - institucionais natureza técnica e relevante da área de Imprensa; II - Designar, nas funções que indica, os SERVIDORES referidos no Anexo Único, da presente Portaria para integrar a referida COGISP; III - ATRIBUIR a gratificação prevista no Art.132, IV da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, aos integrantes da COGISP, ora constituída, as gratificações indicadas no Anexo Único, da presente Portaria. SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2004.

José Luiz Lins dos Santos
SECRETÁRIO DO GOVERNO EM EXERCÍCIO
Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº135/2004,
DF 02 DE AGOSTO DE 2004

NOME	T T R
VALÉRIA MARIA DE ANDRADE BACHA	1.696,00
CARLOS HENRIQUE CUNHA DE SOUSA	2.014,00
MARCOS AURELIO MOREIRA ROCHA	2.014,00
DIVA MAGNA BERNARDINO FERREIRA	530,00
MARIA ZEUSA DE OLIVEIRA	847,20
DEANA GLACI MARQUES	1.484,00
ANGELA DE ALENCAR ARRAES DUARTE	385,84
CARLOS FERNANDES DE SOUSA	278,78
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	214,12
REGIANE ESPÍNDOLA ARRAYS RIBEIRO	214,12
LUCIA MARIA SANTOS DA SILVA	361,12
TOTAL	9.839,18

*** **